

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230216
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-026
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA LAURO SODRÉ, Nº 277, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.193.159/0001-96, representado pelo Sr. VICENTE MIRANDA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 188.514.018-53, residente na RUA CAPANEMA Nº 24, e de outro lado a firma GRÁFICA CENTRAL EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.365.927/0001-08, estabelecida à RUA SUCUPIRA, Nº 17, QUADRA 39, VILA MARABÁ, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABIO MORAIS DA SILVA, residente na AVENIDA NAZARÉ, QUADRA 55 Nº 15, PQ ESPIGÃO, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do CPF 802.019.622-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035550	CAMISETA DE MALHA PP GOLA POLO CAMISETA DE MALHA PP GOLA POLO - MANGA CURTA, COM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO BORDADO COM A IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA PREFEITURA	UNIDADE	150,00	39,500	5.925,00
035551	CAMISETA DE MALHA PV GOLA REDONDA - Especificação: CAMISETA DE MALHA PV GOLA REDONDA - MANGA CURTA, COM IDENTIFICAÇÃO E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO NA PARTE DA FRENTE E NAS COSTAS.	UNIDADE	500,00	31,500	15.750,00
035553	CAMISETA EM MALHA PV, PINTADA, MANGA LONGA. CAMISETA MALHA PP, TAMANHO VARIADO. COMPOSIÇÃO: 50% ALGODÃO + 50% POLIÉSTER, COM IDENTIFICAÇÃO E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO NA PARTE DA FRENTE E NAS COSTAS.	UNIDADE	150,00	36,500	5.475,00
035556	COBERTOR HOSPITALAR Cobertor Hospitalar adulto, solteiro, confeccionado em tecido composto de 65% poliéster 15% acrílico 10% algodão 5% polipropileno 5% viscose pré-encolhido antialérgico e antimoho que não retenha umidade, com tratamento Anti-flame, pré-encolhido, isentos de qualquer defeito, bordas acabadas, dimensões mínimas de 2,20 m x 1,50 m, logomarca padrão da unidade bordada no centro do cobertor em cores firmes e claras resistente a lavagem industrial e hospitalar	UNIDADE	75,00	60,000	4.500,00
035557	CAMPO HOSPITALAR Campo Cirúrgico 1,20 m x 1,20 m, fenestrado 30 cm x 30 cm, brim pesado azul escuro 100% algodão profissional, costuras reforçadas para maior durabilidade da peça, em tecido profissional resistente à lavagem industrial e hospitalar	UNIDADE	75,00	40,000	3.000,00
035558	PIJAMA HOSPITALAR CIRURGICO Pijama Cirúrgico Hospitalar unissex, azul escuro, tamanho VARIADO, confeccionado em brim pesado 100% algodão profissional, costuras reforçadas para maior durabilidade da peça, resistente à lavagem industrial e hospitalar. Blusa: manga curta, sem gola com decote em V, 01 bolso superior esquerdo com o logotipo do hospital, com 02 bolsos na parte inferior. Calça: Possui dois bolsos frontais em faca, com elástico na cintura e cordão para ajustes	UNIDADE	75,00	110,000	8.250,00
035559	CAMISOLA CIRURGICO Camisola Cirúrgica longa, aberta atrás, com manga curta, gola redonda, atrás três tiras de amarra na	UNIDADE	100,00	75,000	7.500,00

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



035561	parte superior, central e inferior, na cor verde água, com detalhes infantis, tamanho até 6 anos, tecido brim leve 100% algodão, costuras reforçadas para maior durabilidade da peça JALECO LONGO	UNIDADE	75,00	99,000	7.425,00
035575	Jaleco Longo oxford composto em poliéster unissex branco, tamanho DIVERSOS, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, aberturas laterais para acesso ao bolsos da calça, cinta nas costas, com logotipo do hospital na parte superior esquerda, costuras reforçadas para maior durabilidade da peça. Botões: brancos, de casas visíveis CAMISETA MALHA PP ESTAMPADA TOTAL CAMISETA MALHA PP, TAMANHO VARIADO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER. COM IDENTIFICAÇÃO E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU EVENTO ESTAMPADO	UNIDADE	500,00	50,000	25.000,00
035576	CAMISETA DE MALHA PIQUE GOLA POLO CAMISETA DEGOLA POLO PIQUE- MANGA CURTA, COM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO BORDADO COM A IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA PREFEITURA	UNIDADE	150,00	45,000	6.750,00
035577	CAMISETA DE MALHA PV AZUL MARINHO CAMISETA DE MALHA PV DRY GOLA REDONDA - MANGA CURTA, COM IDENTIFICAÇÃO E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO SAMU NA PARTE DA FRENTE, NOME DO AGENTE E TIPO SANGUINEO, E LOGO NAS COSTAS	UNIDADE	150,00	27,500	4.125,00
035578	UNIFORME SOCIAL TECIDO TRICOLINE CAMISETA MODELO SOCIAL UNISEX, MANGA CURTA, TAMANHO VARIADO. TECIDO TRICOLINE, BOTOES. COM IDENTIFICAÇÃO E LOGOMARCA DA DO GOVERNO E SECRETARIA BORDADO.	UNIDADE	150,00	65,000	9.750,00
035817	CAMISETA SAMU DE GOLA "U" Camiseta 83% poliamida e 17% elastano bordado o Brasão do SAMU no peito (dimensões aproximadas: circunferência com 6,3cm de diâmetro, texto "SAMU" Medindo 4,5x1cm e texto "192" medindo 4,5x2cm) e nas costas (dimensões aproximadas: circunferência com 14cm de diâmetro, texto "SAMU" Medindo 8,5x2cm e texto "192" medindo 8,5x4cm), cores azul marinho 100% de algodão. OBS: Quantidade por tamanho será informado no pedido de compra. TAM: P, M, G, GG	UNIDADE	150,00	42,000	6.300,00
035818	MACACÃO UNISEX DE TECIDO FIBRA POLIARAMIDA (RIP STOP) MACACÃO UNISEX DE TECIDO FIBRA POLIARAMIDA (RIP STOP) - padrão SAMU na cor AZUL MARINHO, costuras em linha poliéster, na cor azul escuro, costuras duplas e reforçadas bolso na frente com tampa em velcro, bolso nas duas pernas com tampa em velcro, reforço nos joelhos, gola tipo padre com fecho em velcro, dois bolsos faca interno frontal bolso na manga esquerda fechamento com zíper tecido refletivo 5cm nas mangas, pernas, costas e frente. Faixa laranja e vermelha nas mangas e pernas. Mangas longas destacáveis com aplicação de zíper reforçado invisível abertura frontal com aplicação de zíper reforçado de 80cm ajuste de regulagem na cintura através de faixa com elástico medindo 15x2,5cm nas costas e aplicação de Velcro nas extremidades 15x2,5cm com bordado da logomarca SAMU no peito esquerdo e manga direita, dimensões aproximadas: circunferência com 6,3cm de diâmetro, texto "SAMU" Medindo 4,5x1cm e texto "192" medindo 4,5x2cm na manga esquerda com bordado da bandeira de Tucuruí, dimensões aproximadas: 7,5x5,0cm bordado logomarca SAMU nas costas, dimensões aproximadas: circunferência com 14cm de diâmetro, texto "SAMU" Medindo 8,5x2cm e texto "192" medindo 8,5x4cm e com tarjeta de identificação de função nas costas medindo 15x3cm em aplicação de velcro e bordado. OBS: Quantidade por tamanho será informado no pedido de compra. TAM: 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 56	UNIDADE	75,00	268,000	20.100,00
035820	BONÉ PADRÃO SAMU BONÉ PADRÃO SAMU, com brasão bordado na parte frontal, e ?BANDEIRA DO BRASIL? bordado lateral esquerda, em tassel ou rip stop AZUL MARINHO, tamanho único com regulagem em velcro. TAM: ÚNICO	UNIDADE	75,00	37,000	2.775,00
			VALOR GLOBAL R\$ 132.625,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8.2023-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

TV RAIMUNDO RIBEIRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

TV RAIMUNDO RIBEIRO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-026.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2023 0340 10.301.1009 2.075 - Manutenção com Ações em programas em Atenção Básica; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2023 0340 10.302.1009 2.088 - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência - SAMU; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2023 0340 10.302.1009 2.082 - Manutenção do Hospital Municipal; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2023 0340 10.122.1009 2.104 - Manutenção com Ações na Gestão dos Serviços Públicos do Fundo Municipal de Saúde; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-026, cuja realização decorre da autorização do Sr. VICENTE MIRANDA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 26 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE

GRÁFICA CENTRAL EIRELI
CNPJ 09.365.927/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TV RAIMUNDO RIBEIRO